

Contrato n.º 29 (21882) para prestação de serviços de assistência odontológica coletivo empresarial - Plano Associação Comercial ANS 459.285/08-9, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e a empresa **UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente **CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**, CPF/MF n.º 875.808.889-04, e por sua Diretoria Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, CPF/MF n.º 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.738.101/0001-51 e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob n.º 304484, na modalidade Cooperativa Odontológica, com sede na Rua Irmã Flávia Borlet, 197, Curitiba - PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente **DR. LUIZ HUMBERTO S. DANIEL**, CPF/MF n.º 661.659.709-15, e por seu Vice Presidente, **DR. PAULO HENRIQUE CARIANI**, CPF/MF n.º 726.891.029-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado o **Processo Administrativo n.º 01-012.556/2014**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO

Cláusula 1ª – O nome comercial do plano de assistência à saúde contratado é "PLANO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL", o qual está registrado na ANS sob o n.º 459.285/08-9.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 2ª – O regime de contratação do plano de assistência odontológica ora contratado é definido como PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, entendido como plano cuja cobertura é disponibilizada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária.

TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 3ª – A Segmentação assistencial assegurada é a definida para o plano de assistência odontológica, conforme Rol de Procedimentos divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO

Cláusula 4ª – O atendimento será prestado nos municípios que integram a área geográfica de abrangência deste contrato, sendo os seguintes municípios: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Altonia, Ampere, Anahy, Andirá, Anfrinópolis, Antonina, Antonio Olinto, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Balça Nova, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Bragantina, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândói, Cândido de Abreu, Cantagalo, Capanema, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Curitiba, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Eneias Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Guaíra, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibema, Iguatu, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Ivaiporã, Jacarezinho, Janiópolis, Jardim Alegre, Jesuítas, Juranda, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lidianópolis, Luisiana, Lunardeli, Mallet, Mamborê, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Morretes, Nova Aurora, Nova Cantú, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, ouro verde do Oeste, Palmas, Palmital, Palotina, Paranaguá, Paranaíba, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perola do Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal do São Bento, Pinhão, Piraquara, Pitanga, Planalto, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Porto União, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre do Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Negro, Roncador, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza D'Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santa Terezinha do Oeste, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São João do Ivaí, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãsi, Turvo, Ubitatã, Umuarama, União da Vitória, Vera Cruz do Oeste, Vere, Virmond, Vitorino.

ATRIBUTOS DO CONTRATO

Cláusula 5ª – Este contrato tem por objetivo regular a prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.

Parágrafo único - O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Cláusula 6ª - O presente Plano de Assistência Odontológica é destinado às pessoas físicas vinculadas à CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária, denominadas de BENEFICIÁRIO TITULAR.

Parágrafo único - Para os fins deste contrato são também considerados BENEFICIÁRIOS TITULARES, as seguintes pessoas físicas vinculadas à CONTRATANTE:

- I - os sócios da CONTRATANTE;
- II - os administradores que figuram no contrato social da CONTRATANTE;
- III - empregados demitidos ou aposentados, que tenham sido a ela vinculados anteriormente à CONTRATANTE, ressalvado o disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998 (Lei de Planos de Saúde);
- IV - os agentes políticos;
- V - trabalhadores temporários;
- VI - estagiários e menores aprendizes;

Cláusula 7ª - BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES são as pessoas físicas, indicadas na Proposta de Adesão firmada pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, desde que preencham os seguintes requisitos cadastrais:

- I. o cônjuge do BENEFICIÁRIO TITULAR;
- II. o companheiro do BENEFICIÁRIO TITULAR, havendo união estável, na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- III. os filhos solteiros que permaneçam sob dependência econômica do BENEFICIÁRIO TITULAR;
- IV. o enteado, o menor sob guarda e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos solteiros do BENEFICIÁRIO TITULAR;
- V. os pais do BENEFICIÁRIO TITULAR e do seu cônjuge;



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

VI. fica garantida a inscrição de filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo BENEFICIÁRIO adotante.

Cláusula 8ª - O BENEFICIÁRIO que não atender os requisitos cadastrais de inclusão não será admitido para vinculação ao Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato.

Parágrafo único - A inclusão de BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES somente será aceita pela CONTRATADA mediante a inclusão pelo BENEFICIÁRIO TITULAR.

Cláusula 9ª - Sob seu exclusivo critério, a UNIODONTO DE CURITIBA poderá realizar exames pré-admissionais, desde que responda pelos custos incidentes.

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

Cláusula 10ª - A UNIODONTO DE CURITIBA cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS vigente à época do evento, visando o tratamento das doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), relacionadas à saúde bucal, incluindo: 5

Parágrafo primeiro - A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

Parágrafo segundo - Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos estão cobertos pelo contrato.

EXCLUSÕES DE COBERTURAS

Cláusula 11ª - Estão excluídos da cobertura contratual, os procedimentos odontológicos que se enquadram nas seguintes situações:

I. qualquer procedimento odontológico que não esteja incluído nos serviços contratados e os procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos vigentes à época do evento;

II. as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

III. as despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;

IV. as despesas com internamento hospitalar ou similar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesa decorrente de plano de assistência a saúde, diferente do plano odontológico contratado;

V. os serviços realizados por cirurgiões dentistas não cooperados, salvo os casos de emergência e/ou urgência odontológica os quais serão reembolsados nos termos deste contrato;

VI. a renovação de restaurações sem indicação clínica;

VII. faltas às consultas não justificadas;

VIII. qualquer atendimento que não seja possível identificar o beneficiário;

IX. transporte do paciente;

X. os tratamentos proibidos pela ética profissional;

XI. a substituição de restaurações funcionais por materiais estéticos;

XII. os procedimentos buco-maxilares constantes do ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.

DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, do pagamento da primeira mensalidade, da assinatura da proposta de adesão, o que ocorrer primeiro, desde que até este momento não seja feito nenhum pagamento à UNIODONTO.

Parágrafo único - O contrato poderá ser prorrogado se assim convencionarem as partes, obedecidas a legislação vigente e mediante a formalização do respectivo instrumento de aditamento.

CARÊNCIA

Cláusula 13ª - Conforme disposto na Resolução RN nº. 195, alterada pela RN 200, para planos de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual que 30 (trinta), não será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência desde que o BENEFICIÁRIO formalize o pedido de ingresso ao plano contratado em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. Já para planos de contratação coletiva empresarial, com número de participantes menor que 30 (trinta), a exigência de carências é permitida.

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

§1º - As coberturas previstas pelo Plano de Assistência Odontológica, objeto deste contrato, somente passam a vigorar depois de cumprido o período de carência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da adesão, após a assinatura da Proposta de Adesão ou do pagamento da primeira mensalidade, o que ocorrer primeiro.

§2º - O período de carência deverá ser cumprido pelos BENEFICIÁRIOS TITULARES e DEPENDENTES inscritos.

§3º - Quando houver inclusão de BENEFICIÁRIOS posteriormente ao início de vigência deste contrato, os períodos de carência serão contados a partir da data da adesão, após a assinatura da Proposta de Adesão ou a partir da data inclusão no sistema pela própria CONTRATANTE.

§4º - OS BENEFICIÁRIOS cumprirão os prazos de carência conforme abaixo:

Procedimentos Prazo
Diagnóstico 30 dias
Radiologia 30 dias
Prevenção em Saúde Bucal 30 dias
Dentística 30 dias
Periodontia 30 dias
Endodontia 30 dias
Cirurgia 30 dias
Urgência/Emergência 24 horas
Demais Casos 30 dias

§5º - Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da assinatura do contrato, da assinatura da proposta de adesão, o que ocorrer primeiro, nos casos de necessidade de atendimento de urgência/emergência, conforme definido neste contrato, não será exigido o cumprimento dos períodos de carência.

§6º - A CONTRATANTE fica obrigada a manter conduta diligente e ágil no procedimento de informação e envio da ficha de inclusão de BENEFICIÁRIOS à CONTRATADA obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias.

DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

Cláusula 14ª - Todos os serviços cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica, objeto deste contrato, serão realizados a qualquer momento, depois de cumpridas as carências definidas, independentemente da existência de doenças e lesões pré-existentes, não existindo coberturas parciais temporárias ou aplicação de agravo.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Cláusula 15ª - Entende-se como emergência, os casos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; e



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

como urgência, os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

§1º - Os BENEFICIÁRIOS receberão atendimento de emergência/urgência preferencialmente na CLÍNICA 24 HORAS da UNIODONTO DE CURITIBA, situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Silveira Peixoto, 1040 – sala 04 (sobreloja), Batel.

§2º - Classificam-se como procedimentos de urgência / emergência, os abaixo relacionados, conforme Resolução Normativa RN nº 262 e suas atualizações.

- I. curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
- II. curativo em caso de odontalgia aguda / pulpectomia / necrose
- III. imobilização dentária em dentes permanentes e decíduos
- IV. recimentação de peça protética
- V. tratamento de alveolite
- VI. colagem de fragmentos
- VII. incisão e drenagem de abscesso extra oral
- VIII. incisão e drenagem de abscesso intra-oral
- IX. reimplante de dente em contenção
- X. tratamento de abscesso periodontal agudo;
- XI. sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- XII. redução simples de Luxação de ATM;
- XIII. tratamento conservador de ATM;
- XIV. curativo de demora em endodontia;
- XV. tratamento de pericoronarite

Cláusula 16ª – Os casos de emergência/urgência que não puderem ser atendidos por cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrante do Sistema Nacional Uniodonto, serão reembolsados pela UNIODONTO DE CURITIBA até o valor definido na Tabela de Atos Odontológicos, conforme Anexo II, excetuando-se qualquer material ou medicamento prescrito para uso domiciliar. O reembolso previsto nesta cláusula aplica-se aos casos em que os BENEFICIÁRIOS estejam em cidades nas quais não exista cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrante do Sistema Nacional Uniodonto.

§1º - O valor do reembolso nas urgências/emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela UNIODONTO DE CURITIBA junto à rede de prestadores do respectivo plano.

§2º – O reembolso de que trata esta cláusula será efetuado pela UNIODONTO DE CURITIBA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

seguintes documentos originais:

I. requerimento preenchido em formulário próprio fornecido pela UNIODONTO DE CURITIBA, solicitando o reembolso;

II. orçamento assinado pelo cirurgião-dentista responsável pelo atendimento do BENEFICIÁRIO, datado do dia do evento, enumerando todos os dados pessoais, aqui definidos como: número de RG, CPF, nome completo, telefone fixo e/ou celular do BENEFICIÁRIO, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

III. recibo assinado pelo cirurgião-dentista responsável pelo atendimento do BENEFICIÁRIO, acusando o recebimento o valor declarado.

§3º – O reembolso previsto nesta cláusula aplica-se aos casos em que os BENEFICIÁRIOS estejam em cidades nas quais não exista cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrante do Sistema Nacional Uniodonto.

Cláusula 17ª – Caso a UNIODONTO DE CURITIBA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com atualização monetária pelo IGP-M/FGV, segmento saúde, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula 18ª – Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento caracterizado como urgência/emergência, até o limite do valor definido na Tabela de Atos Odontológicos, anexa ao presente contrato, excetuando-se qualquer material ou medicamento prescrito para uso domiciliar.

Parágrafo Único – Os BENEFICIÁRIOS terão o prazo máximo 12 (doze) meses, após a data do evento, para requererem o reembolso.

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Cláusula 19ª - A Tabela de Atos Odontológicos da UNIODONTO DE CURITIBA vigente poderá ser atualizada pela CONTRATADA, independentemente de autorização dos BENEFICIÁRIOS ou da CONTRATANTE.

Cláusula 20ª - Os procedimentos serão aprovados pela UNIODONTO DE CURITIBA, via liberação online, exceto no caso de emergência/urgência ou exame clínico inicial/periódico e nos casos de atendimento por meio intercâmbio, onde os BENEFICIÁRIOS estarão sujeitos às regras operacionais estabelecidas pela Cooperativa Prestadora dos Serviços e que podem diferenciar das previstas neste contrato.

Parágrafo único - Depois de realizado o exame clínico inicial, o cirurgião-dentista responsável pelo atendimento encaminhará via online o pedido de liberação à UNIODONTO DE CURITIBA, que responderá o pedido de liberação para realização do procedimento odontológico no prazo

10P
A
J
B
M



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

máximo de 1 (um) dia útil.

Cláusula 21ª - Dentro dos limites territoriais estabelecidos neste contrato, os BENEFICIÁRIOS serão atendidos em consultório por cirurgiões-dentistas cooperados integrantes do Sistema Nacional Uniodonto, contratados ou credenciados da UNIODONTO DE CURITIBA, constantes em relações expedidas periódica e regularmente pela UNIODONTO DE CURITIBA. Será fornecida ao BENEFICIÁRIO uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços cooperados, credenciados ou contratados pela UNIODONTO DE CURITIBA, podendo também referida relação ser obtida através de meio telefônico ou eletrônico. A UNIODONTO DE CURITIBA garante a cobertura dos procedimentos realizados através dos prestadores participantes de sua rede assistencial cooperada, credenciada ou contratada pela UNIODONTO DE CURITIBA. Serão cobertos os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião dentista.

§1º - Salvo nos casos de urgência ou emergência, os BENEFICIÁRIOS serão atendidos mediante marcação prévia da consulta, de acordo com as disponibilidades de data e horário dos cirurgiões dentistas.

§2º - Na localidade em que não houver cirurgiões-dentistas cooperados, o BENEFICIÁRIO poderá indicar e recomendar inclusões, que serão definidas pela UNIODONTO DE CURITIBA, sob seu critério exclusivo.

§3º - A UNIODONTO DE CURITIBA poderá, em qualquer momento e sob seu critério exclusivo, alterar por quaisquer motivos a relação dos cirurgiões-dentistas cooperados, contratados ou credenciados, devendo comunicar essas alterações ao BENEFICIÁRIO.

§4º - O GUIA ODONTOLÓGICO editado pela CONTRATADA, informando a relação de seus prestadores, cirurgiões-dentistas cooperados, contratados ou credenciados bem como a relação, com os respectivos endereços, estará disponível na Lista Editel e no site da UNIODONTO CURITIBA (www.uniodontocuritiba.com.br), ou em qualquer uma das unidades da UNIODONTO CURITIBA.

§5º - Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos podem ser solicitados pelo cirurgião-dentista, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratualizada da operadora referenciados/cooperados/credenciados.

Cláusula 22ª - A critério da UNIODONTO DE CURITIBA, o atendimento será efetuado pelo cirurgião-dentista prestador do serviço após avaliação inicial e planejamento do cirurgião-dentista avaliador (CDA).

Cláusula 23ª - Quando os BENEFICIÁRIOS estiverem fora dos limites territoriais estabelecidos no presente contrato, o atendimento nos casos de emergência/urgência deverá ser realizado por cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado da cooperativa integrante do Sistema

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Nacional Uniodonto mais próxima da sua localização.

§1º - Se não caracterizada a ocorrência de emergência/urgência, fora dos limites territoriais estabelecidos no presente contrato, os BENEFICIÁRIOS somente poderão receber atendimento em consultório de cirurgião-dentista filiado a qualquer cooperativa integrante do Sistema Nacional Uniodonto se previamente autorizado pela UNIODONTO DE CURITIBA.

§2º - Os BENEFICIÁRIOS terão que se sujeitar às regras operacionais estabelecidas pela cooperativa prestadora dos serviços, que não serão, necessariamente, iguais às previstas neste contrato.

§3º - A cooperativa que atender os BENEFICIÁRIOS fornecer-lhes-á uma relação dos seus cirurgiões-dentistas cooperados, credenciados ou contratados da cooperativa.

Cláusula 24ª - A UNIODONTO DE CURITIBA reserva-se o direito de realizar auditorias, exames ou inspeções, antes, durante ou após o término do tratamento, não podendo os BENEFICIÁRIOS se recusar em atender convocação da UNIODONTO DE CURITIBA para essa finalidade.

Cláusula 25ª - Os BENEFICIÁRIOS receberão um Cartão Uniodonto que os identificará perante o Sistema Nacional Uniodonto, o qual deverá portar, juntamente com um documento de identidade pessoal com foto, toda vez em que se dirigirem ao consultório do cirurgião-dentista cooperado, contratado ou credenciado.

Parágrafo Único - O Cartão Uniodonto, que identificará e conterá o nome do BENEFICIÁRIO, o código e o plano contratado, é documento indispensável para a realização de qualquer tratamento odontológico vinculado a este contrato.

Cláusula 26ª - Quando ocorrer a rescisão deste contrato ou se houver exclusão de um BENEFICIÁRIO, o BENEFICIÁRIO TITULAR terá seu cartão Uniodonto cancelado automaticamente e deverá providenciar a devolução de quaisquer outros documentos porventura fornecidos e ou solicitados pela UNIODONTO DE CURITIBA.

Cláusula 27ª - No caso de extravio do Cartão Uniodonto, o BENEFICIÁRIO deverá comunicar a UNIODONTO DE CURITIBA por escrito, sendo que a falta dessa providência implicará na não continuidade do atendimento prestado, visto que o Prestador de Serviços não poderá efetuar as devidas liberações de procedimentos.

Cláusula 28ª - Quaisquer insatisfações dos BENEFICIÁRIOS, quanto ao atendimento recebido, tanto dos profissionais cooperados, contratados ou credenciados da UNIODONTO DE CURITIBA, como dos seus funcionários, deverão ser comunicadas por escrito.

Cláusula 29ª - O tratamento realizado pelo profissional cooperado, credenciado ou contratado da UNIODONTO DE CURITIBA é garantido por 01 (um) ano, contado da data de sua conclusão,



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que for realizado.

Parágrafo único - No caso de haver necessidade de se refazer o tratamento, conforme tenha sido apurado em auditoria técnica realizada por profissional indicado pela UNIODONTO DE CURITIBA, fica assegurada ao BENEFICIÁRIO a livre escolha de outro profissional cooperado para a sua execução. No caso de situações de divergência odontológica, a CONTRATADA garante a definição do impasse, através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por odontólogo da CONTRATADA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

Cláusula 30ª - A CONTRATANTE pagará à UNIODONTO DE CURITIBA, por BENEFICIÁRIO inscrito no Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato, a mensalidade de **R\$ 18,21 (dezoito reais e vinte e um centavos)**, que será discriminada em Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela UNIODONTO DE CURITIBA.

§1º - Os BENEFICIÁRIOS inscritos no Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato estão isentos do pagamento do valor de adesão.

§2º - O pagamento das mensalidades somente não será de atribuição e responsabilidade da CONTRATANTE nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, caso em que referido pagamento será de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

Cláusula 31ª - O pagamento das mensalidades será realizado impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, na sede da UNIODONTO DE CURITIBA, perante seus representantes credenciados ou perante instituições financeiras por ela indicadas.

§1º - Quando a data de vencimento da mensalidade coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

§2º - Caso não receba o boleto bancário para pagamento até 3 (três) dias antes da data de vencimento da mensalidade, a CONTRATANTE deverá acessar a página da UNIODONTO DE CURITIBA na Internet (www.uniodontocuritiba.com.br), imprimir a segunda via do boleto bancário e efetuar o pagamento, ou entrar em contato com a UNIODONTO DE CURITIBA para informar que não recebeu o documento para pagamento. O pagamento em atraso por não recebimento do boleto até a data do vencimento, não isenta dos encargos contratuais previstos neste contrato.

Cláusula 32ª - Nenhum pagamento será reconhecido como efetuado à UNIODONTO DE CURITIBA se a CONTRATANTE não possuir comprovante devidamente autenticado.

Cláusula 33ª - Salvo quanto ao disposto no parágrafo único desta cláusula, nenhum pagamento



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

é devido pelos BENEFICIÁRIOS diretamente aos cirurgiões-dentistas cooperados, contratados ou credenciados da UNIODONTO. Acaso disponibilizado, o BENEFICIÁRIO poderá, no entanto, efetivar o pagamento do ato complementar previsto na Tabela de Atos Odontológicos diretamente no consultório dos cirurgiões - dentistas cooperados, contratados ou credenciados da UNIODONTO em favor da UNIODONTO, mediante o uso de cartão de crédito.

Parágrafo Único - Os honorários, materiais e medicamentos utilizados nos tratamentos odontológicos dos BENEFICIÁRIOS, relativos aos procedimentos odontológicos cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato, serão pagos aos cirurgiões-dentistas prestadores dos serviços diretamente pela UNIODONTO DE CURITIBA, exceto os procedimentos não previstos na Tabela de Atos Odontológicos e no Rol de Procedimentos da ANS, inclusive os materiais importados ou não nacionalizados utilizados no tratamento, não coberto no presente contrato, os quais deverão ser pagos diretamente pelo BENEFICIÁRIO ao cirurgião-dentista cooperado, contratado ou credenciado da UNIODONTO.

Cláusula 34ª - O atraso no pagamento dos valores contratuais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§1º - A CONTRATANTE reconhece expressamente que os valores devidos por força deste contrato constituem dívidas líquidas, certas e exigíveis, facultando à UNIODONTO DE CURITIBA em caso de falta de pagamento de qualquer deles, proceder à cobrança por meio de execução judicial do valor principal, acrescido dos encargos previstos, bem como incluir o nome da CONTRATANTE, como inadimplente, nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SCPC, SERASA e Vídeo Cheque, entre outros.

§2º - Este contrato não será renovado se houver inadimplemento das mensalidades devidas em razão deste contrato em prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não.

Cláusula 35ª - O custo para emissão de segunda via do Cartão Uniodonto, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade vigente na época por beneficiário inscrito no Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato, será paga pelo BENEFICIÁRIO TITULAR à UNIODONTO DE CURITIBA, na data de vencimento da mensalidade seguinte à emissão da segunda via do Cartão Uniodonto.

REAJUSTE

Cláusula 36ª - O valor da mensalidade, bem como a tabela de preços para novas adesões sofrerão atualizações anuais, com base na variação nominal do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Os percentuais de reajuste e revisão aplicados a este plano serão comunicados à ANS em até trinta dias após a sua aplicação.

§1º - Havendo desequilíbrio contratual com utilização comprovada acima da média de 65% (sessenta e cinco por cento), com o objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Plano de



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Assistência Odontológica objeto deste contrato, os valores contratuais poderão sofrer reajustes por critérios técnicos.

§2º - As atualizações de valores da Tabela de Atos Odontológicos – ANEXO II serão incorporadas a este contrato a partir de sua alteração, através de aditivo pré-consentido, e serão enviadas ao titular do plano, de acordo com o disposto no art. 3º da RN 59.

§3º - O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com o índice previsto no caput desta cláusula que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato.

§4º - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação de reajuste por sinistralidade, este será reavaliado, sendo que o nível de sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data-base de aniversário considerada como o mês de assinatura do contrato.

§5º - Nos caso de aplicação de reajuste por sinistralidade o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no parágrafo 3º supra.

§6º - Independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data-base única;

§7º - É vedada a aplicação de percentuais de reajustes diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 20 da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009).

FAIXAS ETÁRIAS

Cláusula 37ª – Não haverá diferenciação de preço por faixa etária.

REGRAS PARA INSTRUMENTO JURÍDICO DE PLANOS COLETIVOS

Cláusula 38ª – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer uso da opção da ferramenta ofertada pela CONTRATADA para inclusão direta de BENEFICIÁRIOS mediante uso de senha e login, a Proposta de Adesão será documento integrante deste contrato, de preenchimento necessário pelos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, no qual eles expressam a intenção de contratar os serviços definidos neste contrato.

Cláusula 39ª - A adesão dos BENEFICIÁRIOS é automática na data da contratação do Plano de Assistência Odontológica, ou no ato da vinculação do BENEFICIÁRIO à CONTRATANTE, para abranger a maioria absoluta da sua massa populacional.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Cláusula 40ª - Do Demitido

É assegurado ao BENEFICIÁRIO TITULAR que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de BENEFICIÁRIO - e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATADA o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 30 da lei nº 9.656/98). O exonerado ou demitido deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento.

§1º - O período de manutenção da condição de BENEFICIÁRIO, no caso de rescisão ou exoneração de seu contrato de trabalho sem justa causa, será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

§2º - Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR, demitido ou aposentado, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste contrato.

§3º - Do aposentado:

a) É assegurado ao BENEFICIÁRIO TITULAR que se aposentar e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO - e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATADA o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 31 da lei 9.656/98). O aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento.

b) Na hipótese de contribuição pelo então empregado aposentado, por período inferior a dez anos, é assegurado o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.

§4º - O direito assegurado ao BENEFICIÁRIO TITULAR, demitido ou aposentado, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

§5º - A condição de BENEFICIÁRIO assegurada nesta cláusula deixará de existir, quando da admissão do BENEFICIÁRIO TITULAR, demitido ou aposentado, em outro emprego.

§6º - O BENEFICIÁRIO TITULAR, demitido ou aposentado, que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à permanência no plano.

§7º - Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

contribuição a co-participação do BENEFICIÁRIO, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

Cláusula 41ª – Ocorrendo o cancelamento do plano de assistência odontológico contratado em razão da: **a)** rescisão deste contrato; **b)** rescisão ou exoneração do contrato de trabalho do BENEFICIÁRIO TITULAR; **c)** aposentadoria do BENEFICIÁRIO TITULAR ou **d)** por solicitação do próprio BENEFICIÁRIO TITULAR que ainda mantém o vínculo com a CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato, fica assegurado aos BENEFICIÁRIOS o direito à inclusão em plano de assistência odontológica individual ou familiar operacionalizado pela CONTRATADA, sem necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, observando-se o seguinte:

I. considera-se, na contagem dos prazos de carência dos planos de assistência odontológica individual ou familiar, o período de permanência do BENEFICIÁRIO no plano de assistência odontológica cancelado;

II. o BENEFICIÁRIO do plano de assistência odontológica cancelado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da rescisão deste contrato, ou do seu desligamento em decorrência da aposentadoria, ou da rescisão do contrato de trabalho ou ainda, da solicitação do próprio BENEFICIÁRIO TITULAR que ainda mantém o vínculo com a CONTRATANTE, previsto no parágrafo único da cláusula 6ª deste contrato, deverá fazer opção pelo plano de assistência odontológica individual ou familiar operacionalizado pela CONTRATADA;

III. O BENEFICIÁRIO TITULAR deverá se responsabilizar pelo pagamento de suas contraprestações pecuniárias devidas em razão da contratação do plano de assistência odontológica familiar ou individual e de seus dependentes;

IV. O valor da contraprestação pecuniária de que trata o inciso III supra corresponderá ao valor da Tabela vigente na data de adesão ao Plano Individual ou Familiar;

V. a CONTRATANTE obriga-se a comunicar aos seus BENEFICIÁRIOS inscritos sobre a rescisão deste contrato por sua iniciativa e o cancelamento do plano de assistência odontológica contratado em tempo hábil para permitir a opção pelo plano de assistência odontológica individual ou familiar da CONTRATADA.

CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DO BENEFICIÁRIO

Cláusula 42ª - Sem prejuízo das condições específicas previstas neste contrato, o BENEFICIÁRIO perderá essa condição e, conseqüentemente, o direito às coberturas do Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato nas seguintes hipóteses:

I. quando for constatada ou comprovada fraude praticada pelo BENEFICIÁRIO;

II. quando cessar o vínculo entre o BENEFICIÁRIO e a CONTRATANTE em razão do qual foi celebrado este contrato;



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

III. quando cessar o vínculo entre o BENEFICIÁRIO DEPENDENTE e o BENEFICIÁRIO TITULAR que justifica a sua inclusão como BENEFICIÁRIO deste contrato;

IV. quando a CONTRATANTE ou o BENEFICIÁRIO TITULAR solicitar a sua exclusão do Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato.

Cláusula 43ª – As exclusões de BENEFICIÁRIOS por desligamento do quadro de funcionários da CONTRATANTE deverão ser comunicadas por escrito pela CONTRATANTE, por meio de formulário próprio, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§1º – A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento deste procedimento inclusive no período de implantação do sistema, sendo certo que as mensalidades dos BENEFICIÁRIOS indicados na planilha de adesão, no ato da assinatura deste Contrato, serão igualmente devidas até que a CONTRATANTE emita a comunicação escrita na conformidade desta cláusula, mesmo na hipótese da ocorrência de eventuais demissões no período de implantação do sistema.

§2º – A exclusão do BENEFICIÁRIO TITULAR implica a exclusão automática dos seus BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES.

RESCISÃO

Cláusula 44ª - É de responsabilidade do CONTRATANTE, no caso de rescisão e/ou perda da qualidade de BENEFICIÁRIO deste contrato, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, de propriedade da CONTRATADA.

§1º – O fato de a UNIODONTO deixar de atender o BENEFICIÁRIO em virtude do cancelamento, não libera a CONTRATANTE da obrigação de quitar a dívida reconhecida e cobrável nas cláusulas citadas anteriormente.

§2º – Também correrão por conta da CONTRATANTE, as despesas com honorários advocatícios, custas judiciais e outros encargos decorrentes de cobranças e de execuções da dívida.

Cláusula 45ª - Após o primeiro período de vigência deste contrato, é facultado a quaisquer das partes denunciá-lo mediante aviso prévio comunicado por escrito à outra parte, porém com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do seu término.

§1º - A partir da data da denúncia do presente contrato, não será permitida a inclusão ou exclusão de BENEFICIÁRIOS.

§2º - Na hipótese de denúncia imotivada do contrato pela CONTRATANTE, no primeiro período de vigência contratual, esta se obriga a pagar à CONTRATADA o valor equivalente à 20% (vinte por cento) sobre a remuneração que seria devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o término deste período.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Cláusula 46ª – A UNIODONTO DE CURITIBA poderá rescindir este contrato, mediante aviso escrito e protocolado, se houver atraso no pagamento de valores contratuais por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo direito da CONTRATADA, requerer extrajudicialmente e judicialmente a quitação do débito. §1º - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o contrato através de notificação extrajudicial ou judicial e sem necessidade do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. por fraude comprovada praticada pelo BENEFICIÁRIO;
- II. dificultar a ação ou impedir quaisquer exames ou diligências necessárias à salvaguarda dos direitos da CONTRATADA, ou redução de seus prejuízos;
- III. distorção de informações em prejuízo da CONTRATADA, ou do resultado de perícias;
- IV. descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- V. liquidação da CONTRATADA.

§2º - A CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, poderá considerar rescindido o contrato através de notificação extrajudicial ou judicial e sem necessidade do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. falta de atendimento por parte dos cirurgiões dentistas cooperados, prestadores do serviço, e/ou negligência provada nos atendimentos dos procedimentos cobertos pelo plano;
- II. exclusões de cirurgiões dentistas cooperados, com excessiva rotatividade e que venha a prejudicar os tratamentos em andamento dos beneficiários inscritos pela CONTRATANTE;
- III. descumprimento por parte da CONTRATADA das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§3º - Ocorrendo a rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, não haverá devolução de valores pagos a qualquer tempo, a qualquer título e de qualquer espécie.

§4º - No caso de rescisão desse contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATANTE desde já autoriza a UNIODONTO a proceder a compensação de valores eventualmente pagos durante a vigência do contrato com valores devidos em razão de inadimplência, multas ou demais despesas incorridas pela CONTRATANTE no curso da relação contratual.

§5º - Sempre que ocorrer alteração do quadro de sócios ou acionistas da CONTRATANTE esta se obriga a informar e comunicar a CONTRATADA, encaminhando a cópia do ato societário aos cuidados da CONTRATADA.

Cláusula 47ª - Os BENEFICIÁRIOS desligados da empresa CONTRATANTE poderão ser excluídos

10/2
[Handwritten signatures]



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

do Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato na data do desligamento, independente da utilização ou não do plano odontológico. A CONTRATADA poderá exigir a comprovação do desligamento.

§1º - O BENEFICIÁRIO que não usufruir os procedimentos odontológicos cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato poderá ter sua exclusão requerida pela CONTRATANTE a qualquer momento.

§2º - O BENEFICIÁRIO que utilizar os atos odontológicos cobertos pelo contrato, só poderá ser excluído se já cumpriu com o pagamento de todas as parcelas do primeiro período do plano contratado, ou seja, de 24 (vinte e quatro) meses, bem como:

a) Cumprimento do período de 12 (doze) meses, contados da última utilização de um procedimento odontológico coberto pelo Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato.

§3º - A exigência prevista na alínea "a" supra não é aplicada nos casos de desligamento do BENEFICIÁRIO à CONTRATANTE sejam os diretores, funcionários etc. quando há o rompimento do vínculo do contrato de trabalho ou outro que os desliga. A CONTRATADA poderá exigir a comprovação do desligamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 48ª - Para todos os efeitos deste contrato, os termos a seguir descritos são assim definidos:

CONTRATADA: a UNIODONTO DE CURITIBA, operadora de planos privados de assistência odontológica, que, na qualidade de mandatária dos cirurgiões dentistas cooperados, contratados ou credenciados, obriga-se a garantir aos BENEFICIÁRIOS inscritos pela CONTRATANTE a prestação dos serviços estabelecidos neste contrato;

CONTRATANTE: a pessoa jurídica identificada no preâmbulo deste contrato, responsável pela contratação dos serviços estabelecidos neste contrato para seus diretores e funcionários e respectivos dependentes;

BENEFICIÁRIOS: as pessoas físicas inscritas perante a UNIODONTO DE CURITIBA, que utilizarão os serviços estabelecidos neste contrato, podendo ser titulares ou dependentes;

PROPOSTA DE ADESÃO: o documento que deve ser preenchido pelos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, no qual eles expressam a intenção de contratar os serviços definidos neste contrato e manifestam conhecimento pleno de seus direitos e obrigações;

COLETIVO EMPRESARIAL: o regime de contrato que oferece cobertura da assistência odontológica para a população vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

estatutária, com a adesão feita automaticamente na assinatura do contrato ou no ato da vinculação do BENEFICIÁRIO à CONTRATANTE, desde que o número de BENEFICIÁRIOS abranja a totalidade ou a maioria absoluta da sua massa populacional, sendo permitida a inclusão de dependentes;

Os BENEFICIÁRIOS deste contrato deverão manter vínculo com a empresa contratante, nas seguintes características:

- a) com vínculo empregatício ativo: beneficiários empregados da empresa, bem como aqueles que mantenham com ela vínculo laboral, e seus dependentes.
- b) com vínculo empregatício inativo: beneficiários demitidos sem justa causa e aposentados.

ATO/PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO: o procedimento odontológico constante na Tabela de Atos Odontológicos constante no Anexo II;

GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - GTO: o documento no qual o prestador do serviço discriminará os procedimentos necessários ao tratamento do BENEFICIÁRIO, que somente terá validade legal após ser autorizado pela UNIODONTO DE CURITIBA, ou por outra cooperativa do Sistema Nacional Uniodonto responsável pelo tratamento, e pela CONTRATANTE;

USO - UNIDADE DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO: o número quantitativo que define o custo de um ato odontológico.

Cláusula 49ª - A CONTRATANTE compromete-se a fornecer uma relação de todos os BENEFICIÁRIOS TITULARES contendo: nome completo, qualificação, endereço, números de RG e CPF, e relação dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, contendo: nome completo e grau de parentesco dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, nome completo da mãe do BENEFICIÁRIO TITULAR e do BENEFICIÁRIO DEPENDENTE, Declaração de Nascido Vivo para BENEFICIÁRIOS nascidos após 01/01/2010, endereço completo com CEP, CPF dos dependentes maiores de 18 anos e data de nascimento, assumindo em seu nome e em nome deles, a responsabilidade pelas declarações prestadas. A CONTRATANTE compromete-se ainda a disponibilizar à CONTRATADA cópia dos documentos pessoais dos BENEFICIÁRIOS ou cópia da GFIP (guia emitida como comprovante de depósito ao Fundo de Garantia onde consta os dados dos BENEFICIÁRIOS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da inclusão de referidos BENEFICIÁRIOS neste Plano de assistência odontológica.

§1º - É responsabilidade da CONTRATANTE, informar se os BENEFICIÁRIOS contribuem e, em caso positivo, indicar a forma de contribuição para o custeio das coberturas do Plano Privado de Assistência Odontológica objeto deste contrato.

§2º - As inclusões e alterações de BENEFICIÁRIOS deverão ser comunicadas por escrito pela CONTRATANTE à UNIODONTO DE CURITIBA, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Handwritten signatures and initials, including 'LOP', 'e', and 'D'.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

§3º - As exclusões de BENEFICIÁRIOS por desligamento do quadro de funcionários da CONTRATANTE deverão ser comunicadas por escrito pela CONTRATANTE, por meio de formulário próprio, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Cláusula 50ª - Os BENEFICIÁRIOS reconhecem que o tratamento dentário a que se submeterem é uma prestação de serviços caracterizada como obrigação de meio, e não de resultado, estando cientes de que o melhor proveito dependerá da observância das condutas profiláticas indicadas pelo profissional cooperado, contratado ou credenciado da UNIODONTO DE CURITIBA, com irrepreensível disciplina quanto à higiene e assiduidade nos retornos de controle na manutenção dos tratamentos, responsabilizando-se pelas consequências advindas pelos insucessos por sua negligência em seguir as orientações propostas.

Cláusula 51ª - A CONTRATANTE, por si e por seus BENEFICIÁRIOS TITULARES e DEPENDENTES, desde logo autoriza a UNIODONTO DE CURITIBA a prestar aos órgãos de fiscalização e controle de assistência à saúde todas as informações cadastrais que forem requisitadas, inclusive concernentes aos atendimentos.

Cláusula 52ª - A invalidade ou ineficácia de alguma cláusula específica deste contrato não gerará a nulidade das demais disposições pactuadas.

Cláusula 53ª - A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

Cláusula 54ª - As partes não poderão ceder ou transferir, a qualquer título e sob qualquer forma, total ou parcialmente, este contrato, sob pena de ser considerado rescindido, imediata e automaticamente.

Parágrafo único - Este contrato obrigará e beneficiará suas partes e seus respectivos sucessores.

Cláusula 55ª - A CONTRATANTE declara, por si e por seus BENEFICIÁRIOS TITULARES e DEPENDENTES, ter ficado de posse deste contrato, de seus Anexos e de todos os documentos neles mencionados por um prazo que lhe permitiu ler todas as suas cláusulas e condições, o que lhe possibilita concordar expressamente com todo o seu conteúdo, inclusive com as dimensões e os tipos gráficos utilizados para as impressões.

Cláusula 56ª - Este contrato, os seus Anexos e os documentos nele mencionados foram elaborados com base na legislação pertinente vigente na data da sua assinatura, fato que permite à UNIODONTO DE CURITIBA, caso surjam novas alterações que impliquem modificações do que aqui foi acordado, proceder a novo ajuste nas condições, inclusive com relação aos



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

valores pactuados, desde que previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Cláusula 57ª – Fazem parte do presente contrato todos os documentos entregues à CONTRATANTE e aos BENEFICIÁRIOS que tratem de assuntos pertinentes ao presente Plano, dentre eles: proposta de adesão, declarações de saúde, tabela de reembolsos, guia de beneficiário, guia de leitura contratual, manual de orientação para contratação de plano de saúde.

Cláusula 58ª – Ficam designados os funcionários Davidson José Moulepes, matrícula 81.599 e Adriane Orchel, matrícula 81.598, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

ELEIÇÃO DE FORO

E, por estarem assim justos e contratados, elegem o FORO da comarca do CONTRATANTE para resolver questões oriundas do presente contrato e firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Curitiba – PR, 10 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

DR. LUIZ HUMBERTO S. DANIEL

Presidente

DR. PAULO HENRIQUE CARIANI

Vice Presidente

Testemunhas:

1ª _____
Jéferson Squidinet
CPF/MF: 709.824.149-00

2ª Davidson José Moulepes
Davidson José Moulepes
Gerente Financeira, Adm. e de Pessoas
Matricula 81.599
CURITIBA S.A.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

**ANEXO I AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVO EMPRESARIAL
PLANO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ANS 459.285/08-9**

SÚMULA: Regras para Instrumento Jurídico de Plano Coletivo – adaptação à Resolução Normativa nº 279/2011.

Cláusula 1ª - Em decorrência dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98 e da RN 279/2011, que asseguram ao ex-empregado, demitido ou exonerado, sem justa causa, que contribuiu na mensalidade de planos contratados a partir de 2 de janeiro de 1999 em decorrência de vínculo empregatício, o direito a manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral, serve o presente termo aditivo para instituir um plano específico para os demitidos e aposentados, denominado Plano de Inativos.

§ 1º - Serão considerados beneficiários do plano acima descrito os funcionários demitidos ou aposentados, que tenham contribuído financeiramente com o plano enquanto ativos e seus respectivos dependentes, todos devidamente inscritos, no ato do desligamento, em um dos planos previstos no contrato aditado por este instrumento.

§ 2º - Os dependentes do titular que não estavam inscritos no plano no ato do desligamento não poderão ser incluídos no Plano de inativos, à exceção do novo cônjuge e filhos, os quais poderão adentrar a qualquer tempo.

Cláusula 2ª - Deverá a **CONTRATANTE** no ato do desligamento do funcionário, demitido ou por motivo de aposentadoria, oferecer-lhe o plano ora contratado, específico para as duas categorias, formalizando sua opção, a qual deverá ser protocolizada junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados daquela e respeitando, impreterivelmente, o prazo de 30 (trinta) dias contados do seu desligamento.

§ 1º - Não serão acatadas pela **CONTRATADA** inclusões protocolizadas fora do prazo acima estabelecido, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a administração de tais situações.

§ 2º - Ocorrendo eventual imputação de responsabilidade à **CONTRATADA**, por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, esta responderá subsidiariamente pelos prejuízos causados à **CONTRATADA**.

§ 3º: A adesão de beneficiários neste Plano de Inativos somente poderá ser aplicado para beneficiários lotados nas cidades da área de abrangência da região da **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª - Em cumprimento à legislação vigente, respeitar-se-á para o Plano de Inativos a cobertura estabelecida no contrato original (ativos), considerando-se o plano no qual cada



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

beneficiário esteja inscrito no ato do desligamento.

Cláusula 4ª - De acordo com a prerrogativa estabelecida em lei, os valores cobrados a título de mensalidade, no plano instituído para demitidos e aposentados, obedecerão tabela específica, **desvinculada** da tabela vigente no contrato original (ativos).

§ 1º - Para fins de inclusão no plano, e manutenção dos beneficiários já inclusos, a tabela de mensalidades será reajustada obedecendo as condições estabelecidas no contrato original pertinente ao plano de ativos, respeitando o mês de aniversário deste plano.

§ 2º - Fica a **CONTRATANTE** responsável pela divulgação da tabela junto aos optantes, entregando-lhes uma cópia por ocasião da formalização de sua opção.

§ 3º - A cobrança das mensalidades será emitida pela CONTRATADA, de forma individualizada por família, contra o beneficiário titular, e será enviada ao endereço por ele indicado, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade acerca de sua quitação, sendo esta de inteira responsabilidade do titular inscrito no plano destinado aos demitidos e aposentados.

Cláusula 5ª - Respeitando a previsão legal vigente, o período de permanência no Plano de Inativos dar-se-á conforme segue:

5.1. Demitido: O prazo de permanência para os beneficiários oriundos desta categoria é o correspondente a 1/3 do tempo de contribuição do titular no plano, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo acima definido é válido até a admissão do beneficiário titular em um novo emprego.

5.2. Aposentados: O prazo de permanência para os beneficiários oriundos desta categoria, tendo a contribuição ocorrido em período inferior a 10 (dez) anos, será de um ano para cada ano de contribuição, sendo que, nos casos de a contribuição ter ocorrido em período igual ou superior a 10 (dez) anos, a permanência no plano dar-se-á por prazo indeterminado.

Cláusula 6ª: Está assegurada a manutenção do plano de saúde para os dependentes do titular que vier a falecer, nas condições dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, sem prejuízo do direito à portabilidade especial de carência, a qual poderá ser exercida num prazo de 60 dias contados do falecimento do titular, devendo o grupo familiar optar pela troca para um plano individual/familiar ou coletivo por adesão, este último apenas se houver elegibilidade do proponente.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do titular aposentado que continuava trabalhando na mesma empresa, o grupo familiar terá direito a usufruir o Plano de Inativos nas regras para o aposentado, conforme art. 31 da Lei 9656/98.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Cláusula 7ª: Faz parte do presente aditivo a tabela de preços por faixa etária atualizadas.

Cláusula 8ª: Para os fins deste aditivo, considera-se contribuição:

- a) qualquer valor pago pelo funcionário, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária do plano de assistência odontológica oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício;
- b) o pagamento de valor fixo, conforme periodicidade contratada, assumido pelo funcionário que foi incluído em outro plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em substituição ao originalmente disponibilizado sem a sua participação financeira;

Parágrafo único - Ainda que o pagamento da contribuição não esteja ocorrendo no momento da rescisão do contrato de trabalho, os direitos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente aditivo ficam assegurados ao beneficiário, na proporção do período ou da soma dos períodos da efetiva contribuição.

Cláusula 9ª - Para os fins deste aditivo, não se considera contribuição:

- a) valores relacionados aos dependentes e agregados do plano;
- b) co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização de serviços de assistência odontológica.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

DR. LUIZ HUMBERTO S. DANIEL

Presidente

DR. PAULO HENRIQUE CARIANI

Vice-Presidente

Testemunhas:

1ª

Jeferson Squiodet

CPF/MF: 709.824.149-00

2ª

CPF/MF: 041.940.699-94

Davidson José Moulepes

Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

**ANEXO II AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVO EMPRESARIAL
PLANO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ANS 459.285/08-9**

SÚMULA: Do Cumprimento de Carência:

Cláusula 1ª – Fica estabelecido que para os BENEFICIÁRIOS inscritos neste Plano de Assistência Odontológica não será exigido o cumprimento do período de carência.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

DR. LUIZ HUMBERTO S. DANIEL

Presidente

DR. PAULO HENRIQUE CARIANI

Vicê Presidente

Testemunhas:

1ª

Jeferson Squioduet

CPF/MF: 709.824.149-00

2ª

CPF/MF: 041.940.699-94

Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 81.599
CURITIBA S.A.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

**ANEXO III AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVO EMPRESARIAL
PLANO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ANS 459.285/08-9**

SUMULA: Definição de condições para parcelamento de atos complementares, conforme segue:

Cláusula 1ª. – Fica estabelecido que o parcelamento do tratamento dos atos complementares, os quais serão de responsabilidade da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, ocorrerá da seguinte forma:

USO	Valor	Qtd Parcelas
De 0 a 332	R\$ 30,00	01
De 333 a 499	R\$ 60,00	02
De 500 a 666	R\$ 90,00	03
De 667 a 832	R\$ 120,00	04
De 833 a 999	R\$ 150,00	05
De 1.000 a 1.166	R\$ 180,00	06
De 1.167 a 1.332	R\$ 210,00	07
De 1.333 a 1.499	R\$ 240,00	08
De 1.500 a 1.666	R\$ 270,00	09
De 1.667 a 1.832	R\$ 300,00	10
De 1.833 a 1.999	R\$ 330,00	11
Acima de 2.000	R\$ 360,00	12

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

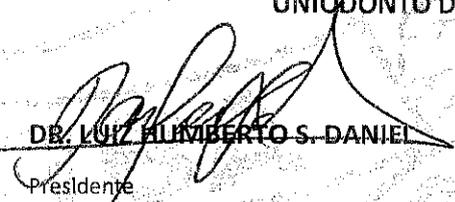

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

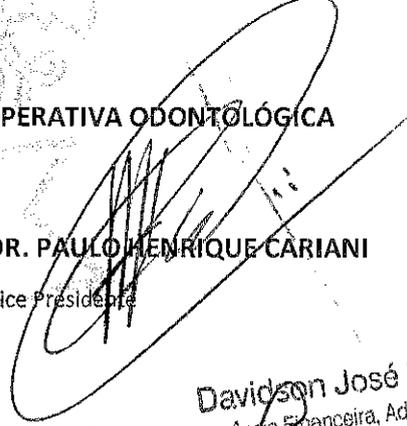

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA


DR. LUIZ HUMBERTO S. DANIEL

Presidente


DR. PAULO HENRIQUE CARIANI

Vice Presidente

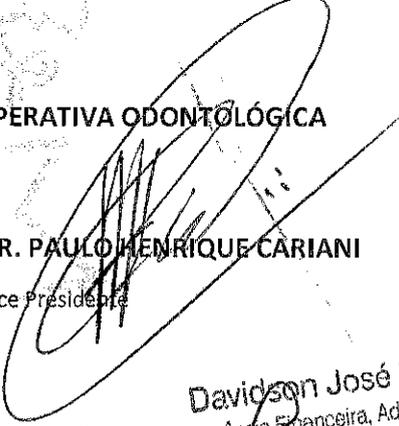
Testemunhas:

1ª _____

Jeferson Squionnet

CPF/MF: 709.824.149-00

2ª _____


Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula nº 1.599
CURITIBA S.A.

CPF/MF: 041.940.699-04

ANEXO I - COBERTURA PLANO ACP - VIGÊNCIA 03/01/2014

TUSS	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	ACP
EMERGÊNCIA		
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial	coberto
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial	coberto
85200034	Tratamento em odontalgia aguda	coberto
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	coberto
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos	coberto
85400467	Recimentação de trabalho protético	coberto
82001650	Tratamento de alveolite	coberto
85100048	Colagem de fragmentos dentários	coberto
82001022	Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial	coberto
82001030	Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial	coberto
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	coberto
82001251	Reimplante de dente com contenção	coberto
82001499	Sutura de ferida em região bucomaxilofacial	coberto
82001197	Redução simples de luxação de articulação temporomandibular (ATM)	coberto
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação temporomandibular - ATM	coberto
85100056	Curativo de demora em endodontia	coberto
85300080	Tratamento de pericoronarite	coberto
TUSS	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	ACP
DIAGNÓSTICO		
81000030	Consulta odontológica	coberto
81000065	Consulta odontológica inicial	coberto
81000049	Consulta odontológica de urgência	coberto
81000057	Consulta odontológica de urgência 24 hs	coberto
81000073	Consulta para avaliação técnica de auditoria	coberto
81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro	coberto
81000189	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	coberto
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	coberto
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	coberto
81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	coberto
81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	coberto
81000260	Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais (exame histopatológico)	coberto
TUSS	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	ACP
RADIOLOGIA		
81000421	RX Periapical	coberto
81000375	RX interproximal - bite-wing	coberto
81000383	Radiografia oclusal	coberto
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)	coberto
TUSS	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	ACP
EXAMES DE LABORATÓRIO		
00000410	Teste risco de cárie	coberto
84000244	Teste de fluxo salivar	coberto
84000228	Teste de capacidade tampão da saliva	coberto
84000252	Teste de PH salivar	coberto
81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial	coberto
81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial	coberto
81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial	coberto
81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial	coberto

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I - COBERTURA PLANO ACP - VIGÊNCIA 03/01/2014

TUSS	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	ACP
PREVENÇÃO		
84000198	Profilaxia: polimento coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom - para maiores de 13 anos)	coberto
85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	coberto
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	coberto
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	coberto
87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	coberto
84000090	Aplicação tópica de flúor (inclusive profilaxia com pasta profilática, taças e escovas - p/ menores de 13 anos)	coberto
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	coberto
84000171	Controle de cárie incipiente	coberto
TUSS	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	ACP
ODONTOPEDIATRIA		
84000074	Aplicação da selante de fósulas e fissuras (até 12 anos)	coberto
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva (até 12 anos)	coberto
85100080	Restauração atraumática em dente permanente	coberto
84000031	Aplicação de cariostático (até 07 anos)	coberto
84000201	Remineralização	coberto
00000660	Adequação do meio bucal c/ Ionômero de vidro (por elemento)	coberto
00000670	Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)	coberto
85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face (até 12 anos)	coberto
85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces (até 12 anos)	coberto
85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces (até 12 anos)	coberto
85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces (até 12 anos)	coberto
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	coberto
87000040	Coroa de acetato em dente permanente	coberto
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	coberto
87000059	Coroa de aço em dente permanente	coberto
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	coberto
87000067	Coroa de policarbonato em dente permanente	coberto
85200042	Pulpotomia	coberto
83000127	Pulpotomia em dente decíduo	coberto
83000151	Tratamento endodôntico em decíduos	coberto
83000089	Exodontia simples de decíduos	coberto
81000014	Condicionamento em odontologia	coberto
87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	coberto
TUSS	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	ACP
DENTÍSTICA		
85100099	Restauração amálgama 1 face	coberto
85100102	Restauração amálgama 2 faces	coberto
85100110	Restauração amálgama 3 faces	coberto
85100129	Restauração amálgama 4 faces	coberto
00000911	Restauração de superfície radicular	coberto
00000950	Restauração a pino intradentinário	coberto
85100196	Restauração resina fotopolimerizável 1 face	coberto
85100200	Restauração resina fotopolimerizável 2 faces	coberto
85100218	Restauração resina fotopolimerizável 3 faces	coberto
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	coberto
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	coberto
85100064	Faceta direta em resina Fotopolimerizável	coberto
85400017	Ajuste oclusal por acréscimo	coberto
85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	coberto
85400262	Pino pré-fabricado	coberto
85100013	Capecamento pulpar direto	coberto

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I - COBERTURA PLANO ACP - VIGÊNCIA 03/01/2014

TUSS	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	ACP
ENDODONTIA		
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	coberto
85200140	Tratamento endodôntico birradicular	coberto
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	coberto
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	coberto
85200093	Retratamento endodôntico birradicular	coberto
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	coberto
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	coberto
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	coberto
85200069	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	coberto
85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	coberto
00002150	Remoção de obturação radicular (por conduto)	coberto
85200050	Remoção de corpo estranho intracanal (por conduto)	coberto
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS		
PERIODONTIA		
85300047	Raspagem supragengival	coberto
85300039	Raspagem subgengival/alisamento radicular	coberto
85300012	Dessensibilização dentária	coberto
82000506	Controle pós-operatório em odontologia	coberto
82000921	Gingivectomia	coberto
82000948	Gingivoplastia	coberto
82000212	Aumento de coroa clínica	coberto
82000336	Cirurgia odontológica a retalho	coberto
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	coberto
82001464	Sepultamento radicular	coberto
82000557	Cunha proximal	coberto
00003175	Tratamento de gengivite	coberto
82001073	Odontossecação	coberto
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	coberto
82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	coberto
82000662	Enxerto gengival livre	coberto
82000689	Enxerto pediculado	coberto
82001685	Tunelização	coberto
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS		
PRÓTESE DENTAL		
85400556	Restauração metálica fundida	coberto
85400505	Remoção de trabalho protético	coberto
85400220	Núcleo metálico fundido	coberto
00004081	Núcleo metálico bipartido	coberto
85400211	Núcleo de preenchimento	coberto
85400076	Coroa provisória com pino	coberto
85400084	Coroa provisória sem pino	coberto
85400459	Provisório para restauração metálica fundida	coberto
85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores de canino a canino)	coberto
85400149	Coroa total metálica	coberto
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS		
CIRURGIA		
82000875	Exodontia simples de permanente	coberto
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	coberto
00005015	Exodontia simples de supranumerário	coberto
82000816	Exodontia a retalho	coberto
82000859	Exodontia de raiz residual	coberto
82000034	Alveoplastia	coberto
82001715	Ulotomia	coberto
82000255	Biópsia de lábio	coberto
82000239	Biópsia de boca	coberto
82000263	Biópsia de língua	coberto
82000247	Biópsia de glândula salivar	coberto

Handwritten signatures and initials:
 4
 E 199
 @
 R

ANEXO I - COBERTURA PLANO ACP - VIGÊNCIA 03/01/2014

82000271	Biópsia de mandíbula	coberto
82000280	Biópsia de maxila	coberto
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial	coberto
82001103	Punção aspirativa na região bucomaxilofacial	coberto
82000190	Aprofundamento / aumento de vestibulo	coberto
82001154	Reconstrução sulco gengivolabial	coberto
82000395	Cirurgia para tórus palatino	coberto
82000352	Cirurgia para exostose maxilar	coberto
82000387	Cirurgia para tórus mandibular - unilateral	coberto
82000360	Cirurgia para tórus mandibular - bilateral	coberto
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	coberto
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	coberto
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	coberto
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	coberto
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	coberto
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	coberto
82000883	Frenulectomia labial	coberto
82000905	Frenulotomia labial	coberto
82000891	Frenulectomia lingual	coberto
82000913	Frenulotomia lingual	coberto
82000298	Bridectomia	coberto
82000301	Bridotomia	coberto
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região bucomaxilofacial	coberto
82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	coberto
82001294	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	coberto
82001634	Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução	coberto
82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial	coberto
82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial	coberto
82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região bucomaxilofacial	coberto
82001618	Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região bucomaxilofacial	coberto
82000743	Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial	coberto
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	coberto
82001510	Tratamento cirúrgico de fistula buconasais	coberto
82001529	Tratamento cirúrgico de fistula bucosinusais	coberto
82000808	Exerese ou excisão de rânula	coberto
82000794	Exerese ou excisão de mucocelo	coberto
82000778	Exerese ou excisão de cálculo salivar	coberto
82001707	Ulectomia	coberto
82001170	Redução cruenta de fraturas alveolodentárias	coberto
82001189	Redução incruenta de fraturas alveolodentárias	coberto
00005840	Alveolotomia (por hemiarcada)	coberto
00005850	Cirurgia para correção de tuberosidade	coberto
00005870	Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)	coberto
00005181	Remoção de dentes supra-numerários (Inclusos ou impactados)	coberto